LEI Nº 5.117, DE 14 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a prestação de contas trimestral por parte das entidades beneficentes e filantrópicas que recebem subvenções da Prefeitura"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades públicas e privadas, de caráter assistencial ou cultural, e filantrópicas, sem fins lucrativos, subsidiadas anualmente pelo Poder Executivo, deverão apresentar suas contas trimestrais à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A prestação de contas a que se refere o "caput" deste artigo, consistirá de um Relatório descritivo e analítico, das receitas e despesas da entidade.

Art. 2º - A primeira prestação, referente ao 1º trimestre (janeiro, fevereiro e março), deverá ser feita até o dia 15 de abril. Já as demais prestações devem ocorrer em 15 de julho para o 2º trimestre (abril, maio e junho), 15 de outubro para o 3º trimestre (julho, agosto e setembro) e 15 de fevereiro para o 4º trimestre (outubro, novembro e dezembro).

Art. 3º - Caso as entidades beneficiadas com recursos públicos não realizem prestação de contas, a subvenção poderá ser suspensa e a entidade será intimada pelos Poderes Executivo e Legislativo a regularizar sua situação, sob pena de, não o fazendo, o convênio ser anulado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS